



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/41438

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a IMPUGNAÇÃO formalizado pela empresa **NEUROCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.”** conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/41438

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 06 de outubro de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema SIAG no dia 03 de outubro de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente abortaremos os questionamentos que se refere ao item 7.9 da Clausula Sétima – Liquidação e pagamento, da minuta do contrato, esclarecemos que a referida clausula é clara quanto a possível correção por atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, já que definiu que será por IPCA, não sendo aplicada quaisquer outros índices ou juros moratórios.

“7.9 Em caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.”

Já no que se refere aos prazos de entrega de documentos, itens 7.8.11.4, 7.8.11.5 e 7.8.11.6, exigência de RQE, ressaltamos que a área técnica é conhecedora das necessidades e especificidade na prestação dos serviços médicos dentro dos Hospitais regionais, ainda das rotinas de trabalhos e consequentemente da forma que a tal realização atenda aos usuários do SUS, profissionais de Saúde e a Administração Pública em excelência.

Desse modo, segue anexo parecer da área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Dessa forma, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 084/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS improcedente.

Cuiabá MT, 09 de outubro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Pregoeira Oficial – SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

MEMORANDO Nº 350/2023/GBSAGH/SES/MT

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC/SES

Sra. Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira/SES.

ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 088/2023/GBSAGH/SES/MT. PREGÃO ELETRÔNICO 084/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada por **NEUROCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, referente ao Termo de Referência nº 088/2023/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 084/2023, SES-PRO-2023/41438, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue acerca da contestação.

DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA CORREÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ainda que o item 7.2.10 do Termo de Referência estipule um prazo de 2 (dois) dias úteis para a correção da documentação apresentada, no item anterior, 7.2.9 é estipulado um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação destes documentos.

Tais prazos se referem a documentação exigida nos itens 7.2.3., 7.2.4, 7.2.5., 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., abaixo listadas.

7.2.2. A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

7.2.3. Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;*
- b) Comprovante de inscrição no CPF;*
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;*
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos;*
- e) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a Contratante avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a*



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

7.2.4. *A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.*

7.2.5. *A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.*

7.2.6. *Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.*

7.2.7. *Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.*

A empresa NEUROCOR já é prestadora de serviços da Secretaria de Estado de Mato Grosso através dos Contratos abaixo elencados:

- CTR 192/2022 Serviços Médicos em Urologia no Hospital Regional de Rondonópolis;
- CTR 206/2022 Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva;
- CTR 248/2022 Serviços Médicos em Cirurgia Vascular no Hospital Estadual Santa Casa;
- CTR 249/2022 Serviços Médicos em Otorrinolaringologia no Hospital Estadual Santa Casa;
- CTR 250/2022 Serviços Médicos em Otorrinolaringologia no Hospital Regional de Rondonópolis;

- CTR 003/2023 Serviços Médicos em Oftalmologia no Hospital Regional de Cáceres;
- CTR 004/2023 Serviços Médicos em Psiquiatria no Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva;
- CTR 036/2023 Serviços Médicos em Cirurgia Vascular no Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva;
- CTR 037/2023 Serviços Médicos em Cirurgia Vascular no Hospital Regional de Rondonópolis.

Durante toda a execução do objeto dos contratos acima citados a empresa deve manter sua documentação em regularidade, conforme disposto em todos os editais referentes a estes certames. Cabe ressaltar que a documentação solicitada é a mesma em todos os pregões de serviços médicos.

Quanto a documentação dos profissionais escalados, não existe nenhum documento que necessite de um prazo maior que o solicitado se a empresa possuir equipe para compor sua escala.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

O questionamento trata de uma cláusula contratual, e ainda que a mesma conste no Termo de Referência é uma cláusula padrão que não deve ser alterada, cabendo ser esclarecido pela Coordenadoria de Contratos.

DA GARANTIA

Vejam as cláusulas do Termo de Referência abaixo transcritas:

7.13.1. Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

7.13.2. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

Uma vez que existe a necessidade de fornecimento dos itens acima por parte da empresa, tal exigência se faz necessária.

DOS INTERVALOS INTERJORNADA E INTRAJORNADA

Conforme conclusão do Parecer Consulta CRM-MT nº 03/2014, *in verbis*:

“Inicialmente vale ressaltar que inexistente qualquer norma do Conselho Federal de Medicina que determine a quantidade de plantões médicos (12 horas) por semana.

Evidente que o profissional somente deve exercer suas atividades se seu estado físico e mental não prejudicarem a eficácia de seu trabalho, em benefício do próprio paciente, com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Por fim, é importante salientar que o profissional médico goza dos mesmos direitos trabalhistas que os profissionais de outras categorias, quanto a sua carga horária de trabalho, seja intervalo inter e intra jornada.

A jornada de trabalho tem que ser definida em seu contrato de trabalho, e não pode ultrapassar os limites constitucionais e legais estabelecidos no país.”

Conforme disposto nos Art. 196 e 197 da Constituição abaixo transcritos, é fixada a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público:

“Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Desta forma, cabe ao Estado utilizar das melhores medidas visando centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, deve



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados, assim, faz-se necessário à contratação, de forma complementar, conforme Art. 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90.

Isto posto, a definição de plantões de 12 (horas) com intervalos de 11 (onze) horas foi pautada em cumprimento da legalidade e visando o benefício da coletividade, em especial dos usuários do SUS.

Cumpra ressaltar que o Parecer Técnico nº 203 da Auditoria Geral do SUS, validado pelo Memorando Interno nº1300/2023/UNIDADEJURÍDICA/GBSES/KL (cópias em anexo), estão em consonância com tal definição.

DA POSSIBILIDADE DE PLANTÃO 24 HORAS

Ainda que não exista no Termo de Referência a vedação de realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto desta contratação são plantões de 12 (doze) horas, devendo estes serem cumpridos de tal forma.

Não observamos pertinência quanto a alegação de ambiguidade por não especificar se os plantões são presenciais ou sobreaviso. O serviço médico está sendo licitado em forma de plantão, desta forma as cláusulas se aplicam a plantões sendo estes presenciais ou sobreaviso, uma vez que independentemente de sua forma de execução não deixam de ser plantões.

DOS MÉDICOS COM RQE

Uma vez que o certame trata de atendimento especializado para um hospital de média e alta complexidade, tal exigência se faz necessária.

DA APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DO MÓDULO DE ASSINATURA DIGITAL E CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE (MADICS)

Vejam a cláusula do Termo de Referência abaixo transcrita:

7.13.3. É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

A cláusula é clara em informar que deve ser apresentado o certificado e a licença de assinatura, uma vez que o médico necessitará de tal recurso operante na execução diária de suas atividades.

DO REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DE PRESENÇA

Vejam a cláusula do Termo de Referência abaixo transcrita:

7.13.4. Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

A cláusula é clara em informar que o registro deverá ser feito referente aos horários de entrada e saída dos profissionais, e que o mesmo deverá corresponder apenas ao serviço que prestou na Unidade, dispensando a necessidade de especificar o tipo de profissional.

Desta forma, quando acionado, o médico em sobreaviso deverá registrar sua presença no momento de chegada e novamente ao sair.

Em tempo, informamos que o registro de presença via ponto eletrônico foi incluído nos termos de referência em atendimento a Notificação Recomendatória 009/2022 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (cópia em anexo).

Por fim, ressaltamos que não existe por parte desta Secretaria formalismo exacerbado e sim cumprimento das normativas e legislações vigentes, buscando aquisições e contratações que atendam plenamente os usuários do SUS em suas necessidades, uma vez que nosso comprometimento é com a população.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bárbara Lanjoni de Oliveira
Assistente de Direção III

De Acordo:

Núbia Santana do Nascimento Oliveira

Superintendente de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares